AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

O MUNICÍPIO DE POPULINA/SP torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.610/2026, observada a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

ACESSO AOS DOCUMENTOS

O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e os demais anexos estarão disponíveis na plataforma BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, e no site oficial do Município de Populina/SP, www.populina.sp.gov.br, no menu “Publicações Oficiais”, opção “Dispensa de Licitação”.

OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de barracas desmontáveis e a contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, destinadas à execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 52.953,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

INÍCIO: 01/10/2026, às 08h00min.
TÉRMINO: 07/10/2026, às 08h00min — horário de Brasília/DF.

FORMA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas iniciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico www.bll.org.br, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso, observados os procedimentos de credenciamento e operação do sistema.

FASE DE LANCES

DATA: 07/10/2026.
INÍCIO: 08h30min.
ENCERRAMENTO: 10h30min — horário de Brasília/DF.
A fase competitiva será realizada exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, mediante o envio de lances públicos e sucessivos pelos participantes, pelo período de 2 (duas) horas, observadas as regras estabelecidas neste Aviso e as funcionalidades do sistema.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informações e esclarecimentos relacionados a esta contratação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico www.bll.org.br, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema. As respostas e comunicações da Administração serão disponibilizadas na própria plataforma, de modo a assegurar o registro, a publicidade e a rastreabilidade das manifestações relacionadas ao procedimento.

QUADRO-RESUMO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Dispensa Eletrônica	nº 35/2026
Processo Administrativo	nº 63/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Fundamento da dispensa	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Participação	AMPLA PARTICIPAÇÃO, assegurados os benefícios legais às MEI, ME e EPP
Forma operacional	DISPENSA ELETRÔNICA
Período para propostas	De 01/10/2026, às 08h00min, até 07/10/2026, às 08h00min — horário de Brasília/DF
Fase de lances	07/10/2026, das 08h30min às 10h30min — horário de Brasília/DF
Canal ou sistema	BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — www.bll.org.br
Valor estimado	R$ 52.953,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
Instrumento	CONTRATO ADMINISTRATIVO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE POPULINA, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, realizará procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica nº 35/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o art. 72 e o § 3º do art. 75 da mesma Lei, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.610/2026, por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, adotando o critério de julgamento de menor preço por item, com ampla participação, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Sumário

1. OBJETO 4
2. FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DO PROCEDIMENTO 4
3. ACESSO AOS DOCUMENTOS E PUBLICIDADE 5
4. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA 5
5. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MEI, ME E EPP 6
6. PERÍODO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
7. CONTEÚDO, PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA 6
8. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO 7
9. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS 7
10. DESEMPATE E PREFERÊNCIA 8
11. HABILITAÇÃO 8
12. CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO TÉCNICO EQUIVALENTE 9
13. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO 10
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10
15. PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO 11
16. DISPOSIÇÕES GERAIS 12
ANEXOS DA CONTRATAÇÃO 12
ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA 13
ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 43
ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 45
ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA. 62

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de barracas desmontáveis e a contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, destinadas à execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. O detalhamento técnico do objeto e as demais condições da contratação constam do Termo de Referência — Anexo I, que integra este Aviso para todos os fins.

1.3. Os itens, especificações, unidades, quantitativos e valores máximos aceitáveis são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Barraca desmontável para feira: barraca desmontável, nova e completa, destinada à utilização em feiras e eventos, com dimensões aproximadas de 2,00 m x 1,50 m x 2,40 m, confeccionada com chassi/estrutura em tubo quadrado de aço carbono, fechamentos em chapa de aço carbono pré-pintada na cor branca, toldo em lona resistente e impermeável, balcão para atendimento/manuseio situado a aproximadamente 1,00 m de altura, pés metálicos e tratamento anticorrosivo. A estrutura deverá apresentar resistência e estabilidade compatíveis com sua finalidade, ser adequada ao uso externo e permitir montagem, desmontagem, transporte e utilização de forma segura. O bem deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, completo, sem avarias ou defeitos e em condições imediatas de utilização.	UN.	20	R$ 1.410,18	R$ 28.203,60
2	Apresentação musical ao vivo de pequeno porte: apresentação musical ao vivo com duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser realizada por cantor(a) solo, dupla, trio ou formação musical equivalente de pequeno porte. A apresentação deverá contemplar os instrumentos musicais e respectivos acessórios necessários à formação artística proposta; sistema de sonorização compacto e compatível com apresentação musical de pequeno porte em ambiente aberto, incluindo caixas acústicas, mesa de áudio, microfones, pedestais, retornos/monitores quando necessários, cabeamento, conexões e demais acessórios indispensáveis à execução; e sistema básico de iluminação cênica, suficiente para proporcionar adequada iluminação dos artistas durante apresentações noturnas. A apresentação será realizada diretamente no piso do local indicado pela Administração, sem utilização de palco, praticável, tablado ou estrutura elevada. A contratada será responsável pelo fornecimento da atração musical, instrumentos, acessórios, sonorização compacta, iluminação cênica básica, equipe e demais meios necessários à completa execução da apresentação. Antes de cada apresentação, a contratada deverá indicar previamente a atração musical proposta, que será submetida à aprovação da Administração, e eventual substituição também dependerá de aprovação prévia. O Município disponibilizará exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução.	APRESENTAÇÃO	11	R$ 2.250,00	R$ 24.750,00

1.4. O julgamento e a adjudicação serão realizados por item, podendo os itens ser adjudicados a fornecedores distintos.

2. FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DO PROCEDIMENTO

2.1. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.610/2026.

2.2. O procedimento será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.3. O presente Aviso permanecerá divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, durante o qual os interessados poderão apresentar propostas adicionais, observado o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 2.610/2026.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

2.4. A participação no procedimento não assegura direito à contratação, ficando o participante sujeito às condições de julgamento, habilitação e demais regras estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3. ACESSO AOS DOCUMENTOS E PUBLICIDADE

3.1. O Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e os demais anexos estarão disponíveis na plataforma BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, e no sítio eletrônico oficial do Município de Populina/SP, www.populina.sp.gov.br, no menu “Publicações Oficiais”, opção “Dispensa de Licitação”.

3.2. O procedimento será identificado pela Dispensa Eletrônica nº 35/2026 e pelo Processo Administrativo nº 63/2026.

3.3. Os pedidos de informações e esclarecimentos relacionados à contratação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS.

3.4. As respostas, comunicações e demais informações relacionadas ao procedimento serão disponibilizadas na plataforma BLL COMPRAS.

3.5. Eventuais alterações deste Aviso ou de seus anexos serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original.

3.6. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo para sua apresentação, observada a legislação aplicável.

4. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, atendam às condições estabelecidas neste Aviso e estejam regularmente credenciadas na plataforma BLL COMPRAS.

4.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, cabendo ao participante manter regular seu cadastro, credenciamento, representante, operador e meios de acesso ao sistema, responsabilizando-se pelos atos praticados mediante utilização de seus dados de acesso.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) pessoa que se encontre impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observado seu alcance nos termos da legislação aplicável;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si no mesmo item;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

e) pessoa enquadrada em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação aplicável.

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5. Será admitida a participação de cooperativas, desde que o objeto a ser executado seja compatível com o regime cooperativo e sejam atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

5. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MEI, ME E EPP

5.1. A participação será ampla, assegurando-se às Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais — MEI o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para usufruir dos benefícios previstos nesta seção, a MEI, ME ou EPP deverá declarar seu enquadramento e que, no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As MEI, ME e EPP deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento e emissão das certidões correspondentes.

5.4. Na participação ampla, o empate ficto e a preferência de contratação observarão os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras da seção de desempate deste Aviso.

5.5. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos demais participantes, observada a ordem de classificação.

6. PERÍODO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão recebidas de 01/10/2026, às 08h00min, até 07/10/2026, às 08h00min, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2. As propostas iniciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, mediante utilização das credenciais e observância dos procedimentos de operação do sistema.

6.3. A fase de lances será realizada em 07/10/2026, das 08h30min às 10h30min, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS.

6.4. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitido o cadastramento de nova proposta inicial.

6.5. Caberá ao participante acompanhar a plataforma BLL COMPRAS e manter condições adequadas de acesso ao sistema durante todo o procedimento.

7. CONTEÚDO, PREÇO E VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada diretamente na plataforma BLL COMPRAS e conter, no mínimo:

a) descrição do item ofertado em conformidade com este Aviso e com o Termo de Referência;
b) marca, modelo e fabricante, quando aplicáveis e necessários à identificação da barraca ofertada;
c) preço unitário e preço total, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais; e
d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado do encerramento do período de apresentação das propostas.

7.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, frete, transporte, carga, descarga, equipamentos, materiais e demais despesas aplicáveis.

7.3. Os preços registrados na proposta inicial e os valores dos lances serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

7.4. Os valores serão apresentados em moeda corrente nacional. Caso o sistema permita o registro com mais de 2 (duas) casas decimais, será aplicado arredondamento matemático para duas casas decimais.

7.5. Não serão admitidas propostas condicionadas, alternativas ou que transfiram à Administração custos não previstos ou decorrentes de circunstâncias ordinárias da execução.

7.6. O cadastramento da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, vinculando o participante ao objeto e aos preços por ele ofertados.

8. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. O procedimento será conduzido pelo agente responsável formalmente designado pela Administração, por meio da plataforma BLL COMPRAS.

8.2. As propostas, lances, mensagens, comunicações, decisões e demais atos praticados durante o procedimento serão realizados ou registrados na plataforma BLL COMPRAS e integrarão o respectivo processo administrativo.

9. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

9.2. Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, quanto à compatibilidade do preço e ao atendimento das especificações e condições exigidas.

9.3. Serão observados, para fins de aceitabilidade, os valores máximos unitários e totais estabelecidos no subitem 1.3 deste Aviso.

9.4. Se a proposta do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar permanecer acima do valor máximo aceitável, a Administração poderá negociar, por meio da plataforma BLL COMPRAS, visando à obtenção de preço compatível.

9.5. O participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando solicitado, deverá encaminhar pela plataforma BLL COMPRAS proposta comercial ajustada ao último valor ofertado ou negociado, contendo identificação da empresa, descrição do objeto, preços unitários e totais e prazo de validade.

9.6. Para o Item 1 — Barraca desmontável para feira, o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente, na forma estabelecida neste Aviso.

9.7. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;

b) não atender às especificações técnicas ou às condições essenciais estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência;

c) permanecer com preço superior ao valor máximo aceitável após eventual negociação;

d) apresentar preço inexequível ou cuja viabilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração; ou

e) apresentar outra desconformidade insanável que impeça sua aceitação.

9.8. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência e oportunizar ao participante a demonstração da viabilidade de sua proposta, não sendo adotado percentual fixo de inexequibilidade para os bens e serviços comuns objeto desta contratação.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

10. DESEMPATE E PREFERÊNCIA

10.1. Na hipótese de a proposta mais bem classificada para determinado item não ter sido apresentada por MEI, ME ou EPP, será assegurada a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2. A MEI, ME ou EPP mais bem classificada entre aquelas enquadradas no intervalo de preferência será convocada, por meio da plataforma BLL COMPRAS, para apresentar oferta inferior à proposta considerada mais bem classificada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

10.3. Não sendo exercido o direito de preferência no prazo estabelecido, serão convocadas as demais MEI, ME ou EPP enquadradas no intervalo de preferência, sucessivamente e observada a ordem de classificação.

10.4. Havendo equivalência dos valores apresentados por duas ou mais MEI, ME ou EPP enquadradas no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que terá primeiro o direito de apresentar melhor oferta.

10.5. Não sendo aplicável ou não resultando em contratação o tratamento favorecido previsto nos itens anteriores, eventual empate entre duas ou mais propostas de igual valor será resolvido, inicialmente, mediante disputa final entre os participantes empatados, por meio da plataforma BLL COMPRAS.

10.6. Persistindo o empate, serão aplicados, no que couber e na ordem legal, os demais critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio, devidamente registrado no procedimento.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de lances e aceita a proposta, a documentação de habilitação será solicitada exclusivamente ao participante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, mediante convocação pela plataforma BLL COMPRAS.

11.2. O participante convocado deverá encaminhar a documentação exigida por meio da plataforma BLL COMPRAS, até as 17h00 do primeiro dia útil subsequente à convocação, salvo prazo superior expressamente indicado pela Administração.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

11.3. Habilitação jurídica. Deverá ser apresentado, conforme a natureza jurídica do participante:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;

b) registro empresarial, quando se tratar de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação e, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação dos administradores; e

d) outro documento constitutivo, autorização ou registro legalmente exigível de acordo com a natureza jurídica ou a atividade do participante.

11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

d) comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

f) comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.5. Qualificação econômico-financeira. Será exigida Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante.

11.6. Qualificação técnica do Item 2 — Apresentação musical ao vivo de pequeno porte. Será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto.

11.6.1. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência em performance, produção, organização, fornecimento ou execução de apresentações musicais ao vivo ou serviços similares relacionados a eventos.

11.7. O participante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) atendimento aos requisitos de habilitação e veracidade das informações e documentos apresentados;

b) inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração;

c) cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) enquadramento e observância dos limites para fruição dos benefícios destinados às MEI, ME e EPP, quando aplicável; e

f) inclusão, na proposta apresentada, de todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação aplicável.

11.8. A MEI, ME ou EPP que apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de regularização previsto no Item 5 deste Aviso.

11.9. A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido ou o não atendimento das condições de habilitação implicará a inabilitação do participante.

11.10. A Administração realizará consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificação de impedimentos e sanções, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNJ, à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCESP e a outros cadastros oficiais pertinentes.

11.11. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

12. CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO TÉCNICO EQUIVALENTE

12.1. Para o Item 1 — Barraca desmontável para feira, o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente relativo ao produto ofertado.

12.2. O documento deverá conter informações suficientes para identificar o produto e verificar suas características, especialmente dimensões, estrutura, materiais, cobertura, balcão e configuração desmontável.

12.3. O documento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, até as 17h00 do primeiro dia útil subsequente à solicitação da Administração, salvo prazo superior expressamente indicado.

12.4. Caso as informações apresentadas sejam insuficientes para a verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, vedada a substituição do produto ofertado ou a alteração da proposta.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

12.5. A não apresentação do documento no prazo estabelecido ou a comprovação de que o produto ofertado não atende às especificações implicará a desclassificação da proposta, prosseguindo-se com a análise do participante subsequente.

13. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, a ser celebrado entre o Município de Populina/SP e cada fornecedor selecionado.

13.2. Quando um mesmo fornecedor for adjudicatário dos dois itens, poderá ser celebrado um único contrato abrangendo ambos.

13.3. A vigência contratual será:

a) para o Item 1 — Barraca desmontável para feira: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato; e

b) para o Item 2 — Apresentação musical ao vivo de pequeno porte: da assinatura do contrato até o período necessário à execução das 11 (onze) apresentações, que deverão ser integralmente realizadas até o término do mês de março de 2027.

13.4. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

13.4.1. O prazo previsto no subitem 13.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido sujeitará o responsável às sanções cabíveis e permitirá à Administração convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

13.6. A minuta do Contrato Administrativo integra este Aviso como Anexo III.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

a) dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;

b) deixar de entregar a documentação exigida no procedimento;

c) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

g) fraudar o procedimento ou a execução contratual;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Para o Item 1 — Barraca desmontável para feira, o atraso injustificado na entrega ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado implicará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

14.4. Para o Item 2 — Apresentação musical ao vivo de pequeno porte, o atraso injustificado na mobilização, instalação, disponibilização dos recursos ou início da apresentação implicará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso ou fração, calculada sobre o valor da apresentação afetada, limitada a 10% (dez por cento).

14.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação afetada, pela inexecução parcial que não cause prejuízo grave à finalidade da contratação;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação afetada, pela inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração ou comprometa significativamente a finalidade da contratação; e

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pela inexecução total.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

15. PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. Será considerado deserto o item para o qual não houver proposta válida apresentada no prazo estabelecido neste Aviso.

15.2. Será considerado fracassado o item para o qual, após as providências cabíveis de julgamento, negociação, diligência e habilitação, não seja possível selecionar proposta aceitável e participante habilitado.

15.3. Na hipótese de item deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

a) realizar nova divulgação do procedimento para o respectivo item;

b) promover nova consulta ao mercado;

c) verificar o interesse de fornecedor cuja proposta tenha integrado a pesquisa de preços que instruiu o processo, ou de outro fornecedor identificado em consulta ao mercado, para eventual contratação direta; ou

d) deixar de prosseguir com a contratação do item, quando não mais subsistir a necessidade administrativa.

15.4. A utilização de proposta integrante da pesquisa de preços ou obtida em nova consulta ao mercado somente poderá resultar em contratação quando:

a) o fornecedor manifestar concordância atual com a contratação e com as condições estabelecidas para o objeto;

b) o preço permanecer válido, compatível com o mercado e dentro do valor máximo aceitável para o respectivo item;

c) forem mantidas as especificações e condições essenciais da contratação;

d) o fornecedor atender às condições de habilitação exigíveis; e

e) forem atendidos os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

15.5. O insucesso de determinado item não prejudicará o prosseguimento dos demais itens que possuam proposta aceitável e participante habilitado.

15.6. A Administração poderá anular o procedimento quando constatada ilegalidade insanável ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os horários indicados neste Aviso referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

16.2. A contagem dos prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia em que não houver expediente administrativo, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

16.3. Caberá aos participantes acompanhar a plataforma BLL COMPRAS e o sítio eletrônico oficial do Município de Populina/SP durante o procedimento, especialmente quanto às comunicações, convocações, diligências, negociações, esclarecimentos, retificações e demais atos relacionados à contratação.

16.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.610/2026 e as demais normas efetivamente aplicáveis à contratação.

ANEXOS DA CONTRATAÇÃO

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins:

ANEXO I — Termo de Referência;
ANEXO II — Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III — Minuta do Contrato Administrativo;
ANEXO IV — Modelo de Declaração Unificada.

Populina/SP, 29 de setembro de 2026.

JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893

Assinado de forma digital por JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOAO CEZAR ROBLES BRANDINI:26446328893
Dados: 2026.09.29 12:35:18 -03'00'

JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CAMPO	INFORMAÇÃO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Responsável pela demanda	Diego Garcia de Oliveira — Diretor de Obras e Serviços
Forma de contratação	Contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.610/2026
Critério de julgamento	Menor preço por item

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **aquisição de barracas desmontáveis e a contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte**, destinadas à execução das ações culturais vinculadas à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução consiste na aquisição de **20 (vinte) barracas desmontáveis** destinadas à estruturação da Feira Noturna do Município de Populina/SP e na contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de **11 (onze) apresentações musicais ao vivo de pequeno porte**, compreendendo dois itens autônomos, passíveis de adjudicação a fornecedores distintos, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Quanto às barracas desmontáveis, a solução compreende o fornecimento de unidades novas, completas e adequadas ao uso externo, incluindo seu transporte e entrega no local indicado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O fornecimento deverá assegurar bens íntegros, duráveis e aptos à utilização pelos feirantes, cabendo à contratada sanar vícios, defeitos ou desconformidades identificados no recebimento ou durante o período de garantia, nas condições previstas neste documento.

2.3. Considerado o ciclo de vida das barracas, a solução abrange sua aquisição, entrega, recebimento, utilização continuada na Feira Noturna, conservação durante sua vida útil e posterior destinação ambientalmente adequada quando ocorrer seu desfazimento. Não se mostram aplicáveis ao objeto atividades de treinamento, configuração, suporte continuado ou instalação permanente.

2.4. Quanto às apresentações musicais, a solução compreende a contratação de uma empresa responsável pelo fornecimento e execução das **11 (onze) apresentações**, cabendo à contratada disponibilizar as atrações musicais e todos os meios necessários à sua realização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

2.5. Cada apresentação deverá ser realizada ao vivo, possuir duração mínima de **2 (duas) horas** e poderá ser executada por cantor(a) solo, dupla, trio ou formação musical equivalente de pequeno porte. A contratada será responsável pelos instrumentos musicais e respectivos acessórios, sistema de sonorização compacto e compatível com apresentação musical de pequeno porte em ambiente aberto, incluindo caixas acústicas, mesa de áudio, microfones, pedestais, retornos ou monitores quando necessários, cabeamento, conexões e demais acessórios indispensáveis à execução, bem como por sistema básico de iluminação cênica suficiente para adequada iluminação dos artistas durante apresentações noturnas.

2.6. As apresentações serão realizadas diretamente no piso do local indicado pela Administração, sem utilização de palco, praticável, tablado ou estrutura elevada. O Município disponibilizará exclusivamente o **ponto de energia elétrica** necessário à execução, permanecendo sob responsabilidade da contratada a atração musical, os equipamentos, instrumentos, acessórios, equipe e demais meios necessários à completa realização de cada apresentação.

2.7. Antes de cada apresentação, a contratada deverá indicar previamente a atração musical proposta, que ficará sujeita à aprovação da Administração. Eventual substituição da atração anteriormente aprovada também dependerá de prévia anuência da Administração.

2.8. Para o serviço de apresentações musicais, o ciclo de execução compreende o recebimento da solicitação da Administração, a indicação e aprovação prévia da atração, a mobilização dos profissionais, equipamentos e materiais necessários, a execução integral da apresentação nas condições estabelecidas, a retirada dos equipamentos utilizados e o respectivo recebimento pela Administração. Em razão da natureza do serviço, não se aplicam manutenção continuada, treinamento, assistência técnica ou logística reversa após a conclusão de cada apresentação.

2.9. A solução, considerada em sua integralidade, deverá proporcionar estrutura física adequada aos feirantes e programação musical de pequeno porte para a Feira Noturna, assegurando que tanto os bens adquiridos quanto os serviços prestados atendam às especificações e aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda foi formalizada por meio do respectivo Documento de Formalização da Demanda — DFD.

3.2. A contratação decorre da necessidade de implementar ações culturais financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB no Município de Populina/SP, mediante a aquisição de barracas desmontáveis destinadas à estruturação da Feira Noturna e a realização de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte.

3.3. A aquisição das barracas busca proporcionar estrutura física adequada e padronizada para utilização na Feira Noturna, contribuindo para a organização do espaço destinado aos feirantes e para melhores condições de exposição e comercialização de seus produtos.

3.4. A contratação das apresentações musicais tem por objetivo viabilizar programação cultural de pequeno porte vinculada às ações da PNAB, ampliando as oportunidades de acesso da população a atividades artísticas e culturais e contribuindo para a dinamização da Feira Noturna e dos espaços de realização das apresentações.

3.5. A contratação dos dois componentes integra o planejamento municipal para aplicação dos recursos da PNAB e busca assegurar a execução das ações previstas, conciliando

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

melhoria da infraestrutura utilizada nas atividades vinculadas à Feira Noturna com a oferta de programação musical à população.

3.6. A não realização da contratação poderá comprometer a execução das ações programadas com recursos da PNAB, mantendo insuficiências de estrutura física para a Feira Noturna e inviabilizando ou reduzindo a programação de apresentações musicais planejada, com prejuízo aos resultados culturais e comunitários pretendidos pela Administração.

3.7. São benefícios esperados com a contratação:

a) melhoria da estrutura disponibilizada para o desenvolvimento das atividades da Feira Noturna;

b) melhores condições de organização e utilização do espaço pelos feirantes;

c) ampliação da oferta de atividades artísticas e culturais à população;

d) fortalecimento da programação cultural vinculada à PNAB;

e) execução planejada dos recursos destinados às ações culturais municipais; e

f) atendimento integrado das necessidades de infraestrutura e programação cultural contempladas pela contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
1	**Barraca desmontável para feira**: barraca desmontável, nova e completa, destinada à utilização em feiras e eventos, com dimensões aproximadas de 2,00 m x 1,50 m x 2,40 m, confeccionada com chassi/estrutura em tubo quadrado de aço carbono, fechamentos em chapa de aço carbono pré-pintada na cor branca, toldo em lona resistente e impermeável, balcão para atendimento/manuseio situado a aproximadamente 1,00 m de altura, pés metálicos e tratamento anticorrosivo. A estrutura deverá apresentar resistência e estabilidade compatíveis com sua finalidade, ser adequada ao uso externo e permitir montagem, desmontagem, transporte e utilização de forma segura. O bem deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, completo, sem avarias ou defeitos e em condições imediatas de utilização.	UN.	20
2	**Apresentação musical ao vivo de pequeno porte**: apresentação musical ao vivo com duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser realizada por cantor(a) solo, dupla, trio ou formação musical equivalente de pequeno porte. A apresentação deverá contemplar os instrumentos musicais e respectivos acessórios necessários à formação artística proposta; sistema de sonorização compacto e compatível com apresentação musical de pequeno porte em ambiente aberto, incluindo caixas acústicas, mesa de áudio, microfones, pedestais, retornos/monitores quando necessários, cabeamento, conexões e demais acessórios indispensáveis à execução; e sistema básico de iluminação cênica, suficiente para proporcionar adequada iluminação dos artistas durante apresentações noturnas. A apresentação será realizada diretamente no piso do local indicado pela Administração, sem utilização de palco, praticável, tablado ou estrutura elevada. A contratada será responsável pelo fornecimento da atração musical, instrumentos, acessórios, sonorização compacta, iluminação cênica básica, equipe e demais meios necessários à completa execução da apresentação. Antes de cada apresentação, a contratada deverá indicar previamente a atração musical proposta, que será submetida à aprovação da Administração, e eventual substituição também dependerá de aprovação prévia. O Município disponibilizará exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução.	APRESENTAÇÃO	11

4.1. As especificações estabelecidas neste item correspondem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade exigidos pela Administração. Poderão ser aceitos bens, materiais, equipamentos ou soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

que preservadas integralmente as características essenciais, a finalidade, a funcionalidade e os níveis mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da contratação deverá observar integralmente as especificações, quantidades, prazos, condições de fornecimento e de prestação dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, deverão ser fornecidos bens novos, de primeiro uso, completos, sem avarias, defeitos ou sinais de utilização anterior, acompanhados de todos os componentes necessários à sua montagem e utilização, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Item 4 deste Termo de Referência.

5.3. As barracas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, cabendo à contratada, durante esse período e sem ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir ou substituir o bem ou componente que apresentar defeito coberto pela garantia.

5.4. Não será exigida apresentação de amostra das barracas. A conformidade dos bens será verificada pela Administração por ocasião do recebimento, mediante confronto entre os produtos efetivamente entregues e as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.5. Para o Item 2 — Apresentações musicais, a contratada deverá disponibilizar as atrações musicais, profissionais, instrumentos, equipamentos, acessórios e demais meios necessários à execução de cada apresentação, em quantidade e condições suficientes para o cumprimento integral das especificações constantes do Item 4 deste Termo de Referência.

5.6. Os equipamentos, instrumentos, cabos, conexões e demais materiais utilizados nas apresentações deverão encontrar-se em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar riscos aos artistas, trabalhadores, público e patrimônio durante a execução dos serviços.

5.7. Não serão exigidas amostra, demonstração prévia ou garantia técnica posterior relativamente às apresentações musicais, sem prejuízo da aprovação prévia da atração pela Administração e da fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência durante cada execução.

5.8. A contratada deverá observar as normas legais, técnicas, ambientais, profissionais e de segurança efetivamente aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, providenciando, às suas expensas, eventuais licenças, registros ou autorizações que sejam legalmente exigíveis para o regular desempenho de sua atividade e para a execução do objeto que lhe competir.

5.9. Na execução de ambos os itens deverão ser adotadas práticas compatíveis com a sustentabilidade do objeto, especialmente quanto à utilização adequada dos materiais, prevenção de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela própria contratada durante o fornecimento ou a prestação dos serviços.

5.10. Não serão exigidos certificados, registros, licenças, manuais, documentos técnicos ou outras comprovações que não possuam relação direta com o objeto ou que não sejam legal

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ou tecnicamente necessárias à verificação do atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação é composta por dois itens de naturezas distintas, ambos caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O Item 1 — Barracas desmontáveis caracteriza-se como aquisição de bem comum, cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O Item 2 — Apresentações musicais caracteriza-se como serviço comum, uma vez que a contratação não tem por objeto artista ou atração previamente individualizada, mas serviço cujos requisitos e padrões de execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

6.4. Quanto à sua natureza, o Item 2 classifica-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. QUANTITATIVOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	SETOR/DEMANDA	CRITÉRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE
1	Estruturação da Feira Noturna	O quantitativo foi definido a partir do levantamento da demanda atual da Feira Noturna do Município de Populina/SP. Foram identificados aproximadamente 28 participantes, dos quais 2 atuam com cama elástica e não necessitam de barraca para comercialização, 4 comerciantes de alimentação já possuem barracas próprias e 22 feirantes necessitam de estrutura para exposição e comercialização de seus produtos. Considerando a demanda identificada e o planejamento estabelecido para a ação, foi definida a aquisição de 20 barracas desmontáveis, destinadas ao atendimento da maior parte dos feirantes que atualmente necessitam dessa estrutura.	20
2	Programação cultural vinculada à PNAB	O quantitativo foi definido a partir do planejamento atualizado das ações culturais a serem executadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, que estabeleceu a realização de 11 apresentações musicais ao vivo de pequeno porte durante o período de execução da programação. Cada apresentação constitui unidade autônoma de execução para fins de quantificação, acompanhamento e recebimento do serviço.	11

7.1. Constituem documentos de suporte aos quantitativos o Documento de Formalização da Demanda — DFD, os registros de levantamento da demanda da Feira Noturna, o planejamento das ações culturais vinculadas à PNAB e os demais documentos da fase preparatória da contratação.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será processada com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos arts. 29, 31 e 32 do Decreto Municipal nº 2.610/2026.

8.2. Forma de contratação: contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, em razão do valor.

8.3. Fundamento específico: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E METODOLOGIA

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisas de preços específicas para cada item, realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 24 a 27 do Decreto Municipal nº 2.610/2026, considerando fontes identificáveis, comparabilidade dos objetos, atualidade dos preços e análise crítica dos resultados obtidos.

9.2. Item 1 — Barracas desmontáveis

9.2.1. A pesquisa de preços referente às barracas desmontáveis foi consolidada em 15 de setembro de 2026, com prioridade inicial para referências recentes do Estado de São Paulo.

9.2.2. Diante da insuficiência de referências públicas paulistas com preço unitário verificável e adequada identidade técnica, a pesquisa foi ampliada geograficamente e complementada com preços públicos disponíveis em sítios eletrônicos de domínio amplo relativos a produtos com elevada similaridade ao objeto.

9.2.3. Foram consideradas 5 (cinco) referências válidas, obtidas em contratações públicas e em preços públicos de mercado tecnicamente comparáveis.

9.2.4. A metodologia adotada foi a mediana dos preços válidos, resultando no valor unitário estimado de R$ 1.410,18 (mil quatrocentos e dez reais e dezoito centavos).

9.2.5. A mediana foi considerada tecnicamente adequada por reduzir a influência de diferenças justificáveis existentes entre as referências pesquisadas, especialmente quanto à escala das contratações, características construtivas, acabamento e condições de fornecimento.

9.2.6. Referências sem preço unitário verificável ou relativas a soluções substancialmente distintas do objeto foram excluídas do cálculo, permanecendo registradas na documentação da pesquisa para fins de rastreabilidade e demonstração da análise realizada.

9.3. Item 2 — Apresentações musicais

9.3.1. A pesquisa de preços referente às apresentações musicais foi consolidada em 17 de setembro de 2026, priorizando inicialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e contratações realizadas por municípios próximos a Populina/SP e da região Noroeste Paulista.

9.3.2. Diante da insuficiência de referências regionais plenamente comparáveis dentro dos parâmetros definidos, a pesquisa foi ampliada gradualmente para outros municípios do Estado de São Paulo, preservada a janela temporal prioritária estabelecida.

9.3.3. Para composição da cesta principal foram admitidos somente preços homologados, adjudicados ou efetivamente contratados, não sendo utilizados valores meramente estimados.

9.3.4. Foram obtidas 4 (quatro) referências válidas, nos seguintes valores unitários:

a) R$ 2.000,00;
b) R$ 2.000,00;
c) R$ 2.500,00; e
d) R$ 2.500,00.

9.3.5. A metodologia adotada foi a mediana dos preços válidos, resultando no valor unitário estimado de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por apresentação.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

9.3.6. A média aritmética apresentou o mesmo resultado de R$ 2.250,00, e a amostra demonstrou dispersão reduzida, sem valores extremos dentro da cesta principal, reforçando a adequação da mediana como estimador.

9.3.7. Foram excluídas da cesta principal referências com perfil artístico ou econômico materialmente superior ao objeto, referência situada fora da janela temporal prioritária e contratação com escopo materialmente inferior, permanecendo todas devidamente identificadas e justificadas nos documentos integrantes da pesquisa.

9.3.8. As referências utilizadas comprovam preços efetivos de apresentações musicais de pequeno porte, embora não demonstrem de maneira uniforme a inclusão de todos os componentes técnicos exigidos no objeto de Populina/SP. Essa limitação foi expressamente registrada na pesquisa, sem realização de acréscimos, ajustes ou inferências artificiais sobre os preços encontrados.

9.4. Valores estimados

9.4.1. A partir das metodologias e valores unitários apurados, a estimativa da contratação fica assim consolidada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barraca desmontável para feira	UN.	20	R$ 1.410,18	R$ 28.203,60
2	Apresentação musical ao vivo de pequeno porte	APRESENTAÇÃO	11	R$ 2.250,00	R$ 24.750,00
TOTAL					**R$ 52.953,60**

9.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 52.953,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

9.6. Documentos de suporte

9.6.1. As planilhas detalhadas das pesquisas de preços, as respectivas memórias de cálculo, análises de comparabilidade e rastreabilidade, bem como os documentos e cadernos de comprovantes utilizados como suporte, integram o processo administrativo em documentos próprios.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO OBJETO

10.1. A proposta deverá atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas de responsabilidade da contratada, conforme o item ofertado.

10.2. Serão recusadas ou desclassificadas as propostas que:

10.2.1. contenham vícios insanáveis;

10.2.2. contrariem as especificações ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.3. apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pela Administração; ou

10.2.4. permaneçam acima do respectivo valor máximo aceitável após eventual negociação.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

10.3. A compatibilidade da proposta com o objeto será verificada mediante confronto das informações apresentadas pelo proponente com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, admitida a realização de diligência quando necessária ao esclarecimento ou à complementação de informações, nos limites legalmente permitidos.

10.4. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligência e oportunizar ao proponente a demonstração da viabilidade de sua proposta, não sendo adotado percentual fixo de inexequibilidade para os bens e serviços comuns objeto desta contratação.

10.5. A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Valores máximos aceitáveis

10.6.1. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão observados os seguintes valores máximos:

ITEM	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1 — Barraca desmontável para feira	R$ 1.410,18	R$ 28.203,60
2 — Apresentação musical ao vivo de pequeno porte	R$ 2.250,00	R$ 24.750,00

10.6.2. A aceitabilidade será verificada individualmente por item, em consonância com o critério de julgamento de menor preço por item.

11. AMOSTRAS, CATÁLOGOS, LAUDOS E PROVA DE CONCEITO

11.1. Item 1 — Barracas desmontáveis

11.1.1. Para o Item 1, será exigida do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente relativo à barraca ofertada, contendo informações suficientes para permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Item 4 deste Termo de Referência.

11.1.2. O documento apresentado deverá permitir a identificação do produto ofertado e a conferência de suas características técnicas essenciais, especialmente quanto às dimensões, estrutura, materiais, cobertura, balcão, configuração desmontável e demais características necessárias à comprovação do atendimento ao objeto.

11.1.3. A análise será realizada mediante confronto entre as informações constantes do documento técnico apresentado e as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.4. Caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou suscitem dúvida objetiva quanto às características do produto ofertado, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, desde que não implique substituição do produto originalmente ofertado ou alteração da substância da proposta.

11.1.5. Comprovada a incompatibilidade do produto ofertado com as especificações exigidas, ou não sendo apresentada a documentação técnica solicitada nas condições definidas no instrumento de contratação direta, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, procedendo-se à análise da proposta subsequente.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

11.1.6. Não será exigida amostra física, laudo, certificado ou realização de prova de conceito para o Item 1.

11.2. Item 2 — Apresentações musicais

11.2.1. Para o Item 2, não será exigida apresentação de amostra, catálogo, ficha técnica, laudo, certificado ou realização de prova de conceito, considerando a natureza do serviço e as condições de execução e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A classificação orçamentária da despesa observará a seguinte estrutura:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão	02 — Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.07 — Divisão de Esporte e Lazer
Código de Aplicação	100.163 — Programa Aldir Blanc
Programa de Trabalho	27.812.0386.2079.0000 — Manutenção Atividade Cultural
Elemento de Despesa	3.3.90.31.00 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recursos	0.05.00

CAMPO	INFORMAÇÃO
Órgão	02 — Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.07 — Divisão de Esporte e Lazer
Código de Aplicação	110.000 — Geral
Programa de Trabalho	27.813.0386.2042.0000 — Manutenção Atividade Desporto e Lazer
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.01.00

12.2. As informações orçamentárias acima foram extraídas da ficha orçamentária correspondente ao Programa Aldir Blanc, devendo a existência de saldo e a disponibilidade orçamentária para atendimento da contratação ser confirmadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

13. PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Prazo e vigência

13.1.1. Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, o prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

13.1.2. Para o Item 2 — Apresentações musicais, o prazo de vigência será contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e abrangerá o período necessário à execução das 11 (onze) apresentações previstas, que deverão ser concluídas até o término do mês de março de 2027.

13.1.3. A eficácia dos instrumentos observará as exigências de divulgação e publicidade legal e regulamentarmente aplicáveis.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

13.2. Prorrogação

13.2.1. Não será admitida prorrogação ordinária ou renovação sucessiva das contratações, considerando que os objetos possuem natureza não contínua.

13.2.2. Eventual alteração do prazo de vigência do Item 1 somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e observância dos requisitos aplicáveis.

13.2.3. Quanto ao Item 2, por se tratar de serviço contratado por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato imputável à contratada, a extensão da vigência não afastará sua constituição em mora nem a aplicação das demais providências e sanções cabíveis.

13.3. Reajuste

13.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da respectiva data-base do orçamento estimado.

13.3.2. Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, será adotada como data-base 15 de setembro de 2026, correspondente à consolidação da pesquisa de preços do item.

13.3.3. Para o Item 2 — Apresentações musicais, será adotada como data-base 17 de setembro de 2026, correspondente à consolidação final da pesquisa de preços do item.

13.3.4. Caso a contratação permaneça vigente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, por hipótese juridicamente admissível, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observada a respectiva data-base.

13.3.5. O reajuste incidirá somente sobre obrigações ainda passíveis de execução após a ocorrência da anualidade, não alcançando prestações regularmente executadas anteriormente.

13.4. Repactuação

13.4.1. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra submetido a esse regime.

13.5. Equilíbrio econômico-financeiro

13.5.1. Permanece assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovado o evento que tenha provocado alteração extraordinária da relação originalmente estabelecida entre os encargos da contratada e a remuneração da Administração.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, relativamente ao(s) item(ns) adjudicado(s) a cada contratado.

14.2. Embora o art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admita, nas dispensas de licitação em razão do valor, a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

hábil, opta-se pela formalização mediante contrato em razão das obrigações futuras decorrentes da contratação, especialmente:

14.2.1. no Item 1 — Barracas desmontáveis, a obrigação de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

14.2.2. no Item 2 — Apresentações musicais, a execução de 11 (onze) apresentações ao longo do período contratual.

14.3. O instrumento contratual conterá as condições essenciais da contratação, inclusive objeto, obrigações das partes, vigência, condições de execução, pagamento, gestão e fiscalização, sanções, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro, garantia do objeto quando aplicável e hipóteses de extinção, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.610/2026.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PARCELAMENTO

15.1. Seleção e julgamento

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

15.1.2. A classificação da proposta ficará condicionada ao atendimento integral das especificações, condições e critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, seguindo-se a verificação das condições de habilitação do fornecedor classificado, na forma prevista no instrumento de contratação direta.

15.2. Parcelamento

15.2.1. A adjudicação será realizada por item, admitindo-se que os Itens 1 e 2 sejam adjudicados a fornecedores distintos.

15.2.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens possuem naturezas distintas e são autônomos entre si, sendo o Item 1 correspondente à aquisição de barracas desmontáveis e o Item 2 à prestação de serviços de apresentações musicais.

15.2.3. A adjudicação por item amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento e não compromete a integração ou a funcionalidade da solução pretendida pela Administração.

15.3. Diligências e inexequibilidade

15.3.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a análise das propostas, desde que não haja alteração da substância da proposta originalmente apresentada ou substituição do objeto ofertado, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

15.3.2. As propostas que apresentarem indícios de inexequibilidade serão submetidas à apuração específica, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar sua viabilidade, observados os critérios estabelecidos no Item 10 deste Termo de Referência.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

16. MODELO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Início e acionamento

16.1.1. A execução do Item 1 — Barracas desmontáveis terá início após o recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada por meio eletrônico oficial, contendo, no mínimo, a identificação do item, a quantidade, o local de entrega, o prazo e o responsável pelo acompanhamento.

16.1.2. A execução do Item 2 — Apresentações musicais ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente, encaminhada por meio eletrônico oficial, contendo, no mínimo, a data, o horário, o local da apresentação e o responsável pelo acompanhamento.

16.1.3. Antes de cada apresentação, a contratada deverá indicar à Administração a atração musical proposta, para análise e aprovação prévia, sendo vedada sua execução sem a respectiva aprovação.

16.1.4. Eventual substituição de atração anteriormente aprovada dependerá igualmente de prévia anuência da Administração.

16.2. Prazo e rotina de execução

16.2.1. O Item 1 — Barracas desmontáveis será executado mediante entrega única e integral das 20 (vinte) unidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16.2.2. A entrega das barracas ocorrerá em local indicado pela Administração no Município de Populina/SP, cabendo à contratada todas as despesas e providências necessárias ao transporte, acondicionamento, frete, carga e descarga dos bens.

16.2.3. As barracas deverão ser entregues novas, completas, sem avarias ou defeitos, acompanhadas de todos os componentes necessários à sua montagem e utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.4. O Item 2 — Apresentações musicais será executado de forma parcelada, conforme programação definida pela unidade requisitante durante a vigência contratual, devendo as 11 (onze) apresentações ser integralmente realizadas até o término do mês de março de 2027.

16.2.5. A data, o horário e o local de cada apresentação serão definidos pela Administração e formalmente comunicados à contratada por ocasião do respectivo acionamento.

16.2.6. Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 2 (duas) horas, observadas integralmente as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.7. Caberá à contratada realizar, em tempo hábil, a mobilização, montagem, instalação, testes e demais preparativos necessários à apresentação, bem como, após seu encerramento, promover a desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade.

16.2.8. A contratada será responsável pela atração musical, instrumentos, acessórios, sistema de sonorização compacto, iluminação cênica básica, equipe e demais meios necessários à execução, cabendo ao Município exclusivamente a disponibilização do ponto de energia elétrica.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

16.3. Comunicação, correção e substituição

16.3.1. As comunicações relativas à execução serão formalizadas por e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial indicado pela Administração, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das solicitações e ocorrências.

16.3.2. As barracas que forem entregues com avarias, defeitos, componentes faltantes ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser retiradas e substituídas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

16.3.3. Nas apresentações musicais, irregularidades passíveis de correção durante a preparação ou execução deverão ser sanadas imediatamente, sempre que tecnicamente possível, de forma a preservar a realização integral do serviço nas condições contratadas.

16.3.4. A impossibilidade de execução da apresentação, sua interrupção injustificada ou a execução em desconformidade com as condições estabelecidas deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da determinação de reexecução, quando cabível, e da aplicação das medidas e sanções previstas na contratação.

16.4. Encerramento

16.4.1. A execução do Item 1 será considerada concluída após a entrega integral das barracas e seu recebimento definitivo pela Administração, permanecendo vigente a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.4.2. A execução do Item 2 será considerada concluída após a realização e o recebimento definitivo das 11 (onze) apresentações musicais, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

16.4.3. O recebimento definitivo não afastará as responsabilidades da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após a conclusão da execução.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 11 a 14 do Decreto Municipal nº 2.610/2026, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação.

17.2. Gestão da contratação

17.2.1. Compete ao gestor coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente:

17.2.1.1. acompanhar os prazos de vigência e execução;

17.2.1.2. acompanhar as comunicações e os registros produzidos durante a execução;

17.2.1.3. acompanhar as ocorrências relevantes comunicadas pela fiscalização;

17.2.1.4. adotar ou encaminhar as providências necessárias à regularização de situações que ultrapassem a competência do fiscal;

17.2.1.5. acompanhar os procedimentos relacionados ao recebimento, liquidação e pagamento;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

17.2.1.6. encaminhar, quando cabíveis, as providências relativas a alterações contratuais, prorrogação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, extinção e aplicação de sanções; e

17.2.1.7. manter organizados os registros e documentos relevantes relacionados à execução da contratação.

17.3. Fiscalização da execução

17.3.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto e verificar sua conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.3.2. Relativamente ao Item 1 — Barracas desmontáveis, a fiscalização verificará, entre outros aspectos pertinentes:

17.3.2.1. a quantidade efetivamente entregue;

17.3.2.2. a correspondência dos bens entregues com o produto ofertado e aceito pela Administração;

17.3.2.3. o atendimento às dimensões, materiais, componentes e demais especificações técnicas estabelecidas;

17.3.2.4. a condição de bem novo e de primeiro uso;

17.3.2.5. a inexistência de avarias, defeitos, componentes faltantes ou outras desconformidades; e

17.3.2.6. o cumprimento das condições relativas à garantia do objeto.

17.3.3. Relativamente ao Item 2 — Apresentações musicais, a fiscalização verificará, entre outros aspectos pertinentes:

17.3.3.1. a realização da apresentação na data, horário e local definidos pela Administração;

17.3.3.2. a correspondência da atração executante com aquela previamente aprovada pela Administração;

17.3.3.3. o cumprimento da duração mínima de 2 (duas) horas;

17.3.3.4. a disponibilização dos instrumentos, acessórios, sistema de sonorização compacto, iluminação cênica básica, equipe e demais meios de responsabilidade da contratada; e

17.3.3.5. o cumprimento das demais condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. Registro e tratamento das ocorrências

17.4.1. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, com indicação, sempre que aplicável, da data, do fato identificado, das providências determinadas e do respectivo resultado.

17.4.2. Identificada falha, defeito ou desconformidade, o fiscal poderá determinar à contratada, nos limites de sua competência, a adoção das providências necessárias à correção, substituição, complementação ou regularização do objeto.

17.4.3. As situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

17.4.4. A fiscalização poderá solicitar à contratada documentos, esclarecimentos e informações diretamente relacionados à execução, quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.4.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

17.5. Interlocução com a contratada

17.5.1. A contratada deverá manter representante, preposto ou contato responsável apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias durante toda a execução da contratação.

17.5.2. As comunicações relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas por meio eletrônico oficial ou outro instrumento que permita sua rastreabilidade.

17.6. Instrumentos de acompanhamento

17.6.1. O acompanhamento e a fiscalização poderão utilizar, conforme a natureza e a etapa da execução:

17.6.1.1. registro de ocorrências;

17.6.1.2. checklist de conferência;

17.6.1.3. comunicações eletrônicas;

17.6.1.4. registros fotográficos, quando necessários;

17.6.1.5. atesto da execução;

17.6.1.6. termos ou registros de recebimento; e

17.6.1.7. outros meios adequados à comprovação da execução e da conformidade do objeto.

18. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. O fornecedor deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na extensão exigida pelo instrumento de contratação direta e pela legislação aplicável, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 33 do Decreto Municipal nº 2.610/2026.

18.2. Item 1 — Barracas desmontáveis

18.2.1. Para o Item 1, não será exigida qualificação técnica específica mediante atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se de aquisição de bem comum cujas características e padrões de qualidade são objetivamente verificáveis por meio das especificações deste Termo de Referência e da documentação técnica relativa ao produto ofertado.

18.2.2. O catálogo, ficha técnica ou documento técnico equivalente exigido para o Item 1 destina-se exclusivamente à análise da conformidade da proposta e do produto ofertado, nos termos do Item 11 deste Termo de Referência, não se caracterizando como documento de habilitação técnica da empresa.

18.3. Item 2 — Apresentações musicais

18.3.1. Para o Item 2, será exigida qualificação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

público ou privado, que comprovem que a proponente já executou satisfatoriamente serviço compatível com a natureza do objeto.

18.3.2. Para fins do subitem anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na realização, produção, organização, fornecimento ou execução de apresentações musicais ao vivo ou serviços similares relacionados à realização de eventos, em condições que evidenciem aptidão operacional para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

18.3.3. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de apresentações anteriormente executadas, número mínimo de atestados, execução simultânea, formação artística específica, duração idêntica à prevista neste Termo de Referência ou identidade absoluta entre o serviço anteriormente realizado e o objeto desta contratação.

18.3.4. Também não será exigido registro da empresa ou de profissional em conselho de fiscalização profissional, nem indicação de responsável técnico, salvo se sobrevier norma legal específica que torne tal requisito obrigatório para atividade efetivamente abrangida pela contratação.

18.3.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa que executou o serviço e do objeto realizado, de modo a permitir a análise de sua compatibilidade com a contratação.

18.3.6. A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos atestados ou verificar aspectos necessários à análise da capacidade técnica, observados os limites legalmente admitidos.

18.4. Disposições gerais

18.4.1. Não serão exigidos documentos, registros, licenças, autorizações ou comprovações técnicas sem relação necessária e proporcional com o objeto da contratação.

18.4.2. Eventual simplificação ou dispensa total ou parcial de documentação de habilitação somente poderá ocorrer quando houver hipótese legal que a autorize e mediante o correspondente registro e fundamentação nos autos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Obrigações gerais

19.1.1. Executar integralmente o objeto de acordo com a proposta aceita, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as solicitações regularmente emitidas pela Administração.

19.1.2. Cumprir os prazos, quantidades, locais, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas para o item contratado.

19.1.3. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais meios necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município neste Termo de Referência.

19.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

19.1.5. Corrigir, reparar, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o objeto que apresentar vício, defeito, incorreção ou desconformidade.

19.1.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, impedimento ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, informando as providências adotadas ou propostas para sua regularização.

19.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

19.1.9. Cumprir as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança efetivamente aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

19.1.10. Providenciar, às suas expensas, as licenças, registros ou autorizações que sejam legalmente exigíveis para o regular exercício de sua atividade e para a execução do objeto contratado.

19.1.11. Submeter-se à gestão e à fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução que lhe forem regularmente solicitados.

19.1.12. Manter representante, preposto ou contato responsável durante a execução, apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da Administração.

19.2. Obrigações específicas do Item 1 — Barracas desmontáveis

19.2.1. Fornecer as 20 (vinte) barracas desmontáveis novas, de primeiro uso, completas e em perfeita condição de utilização, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com o produto apresentado e aceito durante a análise da proposta.

19.2.2. Realizar a entrega integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

19.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos bens no local indicado pela Administração.

19.2.4. Entregar as barracas acompanhadas de todos os componentes necessários à sua montagem e utilização, sem avarias, defeitos ou componentes faltantes.

19.2.5. Retirar e substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado da comunicação formal, as unidades que apresentem avarias, defeitos, componentes faltantes ou desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.2.6. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, realizando, durante esse período e sem custo adicional para a Administração, o reparo, a correção ou a substituição do bem ou componente abrangido pela garantia.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

19.3. Obrigações específicas do Item 2 — Apresentações musicais

19.3.1. Fornecer e executar as 11 (onze) apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, conforme a programação e os acionamentos realizados pela Administração durante a vigência contratual.

19.3.2. Indicar previamente, antes de cada apresentação, a atração musical proposta, submetendo-a à análise e aprovação da Administração.

19.3.3. Não substituir atração musical previamente aprovada sem a anuência da Administração.

19.3.4. Assegurar que cada apresentação tenha duração mínima de 2 (duas) horas e seja executada nas condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.3.5. Disponibilizar, sob sua integral responsabilidade, a atração musical, os instrumentos e respectivos acessórios, o sistema de sonorização compacto, a iluminação cênica básica, a equipe necessária e os demais meios indispensáveis à completa execução da apresentação.

19.3.6. Providenciar, em tempo hábil, o transporte, a mobilização, a montagem, a instalação, os testes e demais preparativos necessários para que todos os recursos de sua responsabilidade estejam prontos para utilização no horário definido pela Administração.

19.3.7. Realizar a desmontagem e a retirada dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade após cada apresentação, deixando o local livre dos bens e resíduos decorrentes diretamente de sua atividade.

19.3.8. Utilizar equipamentos, instrumentos, cabos, conexões e demais materiais em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

19.3.9. Adotar as providências necessárias para que a execução de suas atividades não exponha artistas, trabalhadores, público ou patrimônio a riscos decorrentes dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

19.3.10. Corrigir imediatamente, sempre que tecnicamente possível, falhas ou desconformidades identificadas durante a preparação ou a execução da apresentação, de modo a preservar o cumprimento integral do serviço contratado.

19.3.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de realização, interrupção ou ocorrência que possa comprometer determinada apresentação, sem prejuízo das responsabilidades e das medidas contratuais cabíveis.

19.3.12. Responsabilizar-se integralmente pelas relações e obrigações assumidas com artistas, músicos, integrantes da equipe e demais profissionais ou terceiros utilizados para a execução das apresentações, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Obrigações gerais

20.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente, conforme o item contratado, disponibilizando as informações necessárias à adequada execução do objeto.

20.1.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações, orientações e definições que sejam de responsabilidade da Administração e necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

20.1.3. Proporcionar acesso aos locais de entrega ou execução e disponibilizar os recursos expressamente atribuídos ao Município neste Termo de Referência.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando ou determinando as providências cabíveis.

20.1.5. Comunicar formalmente à contratada as falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando ou observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para sua correção, quando aplicável.

20.1.6. Receber e conferir os bens e serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações e demais condições da contratação e rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo.

20.1.7. Atestar a execução e os documentos fiscais somente após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes à parcela objeto de pagamento.

20.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que cumpridos os requisitos necessários à liquidação da despesa.

20.1.9. Comunicar à contratada, por meio formal, as decisões, ocorrências e determinações relevantes relacionadas à execução.

20.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que estejam relacionados à execução e que dependam de manifestação da Administração.

20.2. Obrigações específicas do Item 1 — Barracas desmontáveis

20.2.1. Informar na Autorização de Fornecimento o local destinado à entrega das 20 (vinte) barracas desmontáveis e o responsável pelo acompanhamento.

20.2.2. Disponibilizar condições de acesso ao local indicado para que a contratada possa realizar a entrega, carga e descarga dos bens.

20.2.3. Realizar a conferência das barracas entregues quanto à quantidade, correspondência com o produto ofertado e aceito, especificações técnicas, integridade, componentes e demais condições previstas neste Termo de Referência.

20.2.4. Comunicar formalmente à contratada a identificação de barraca com avaria, defeito, componente faltante ou qualquer outra desconformidade que exija sua retirada, correção ou substituição.

20.2.5. Registrar adequadamente o recebimento definitivo dos bens, para fins de início da contagem da garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

20.3. Obrigações específicas do Item 2 — Apresentações musicais

20.3.1. Definir e comunicar formalmente à contratada a data, o horário e o local de cada apresentação, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente.

20.3.2. Receber e analisar a indicação da atração musical apresentada pela contratada antes de cada execução, comunicando formalmente sua aprovação ou eventual rejeição fundamentada.

20.3.3. Analisar eventual solicitação de substituição de atração anteriormente aprovada e comunicar à contratada a respectiva decisão antes da realização da apresentação.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

20.3.4. Disponibilizar, no local definido para cada apresentação, exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução, permanecendo sob responsabilidade da contratada os demais equipamentos, instrumentos, acessórios, sistemas de sonorização e iluminação, equipe e meios necessários ao serviço.

20.3.5. Assegurar à contratada e à respectiva equipe acesso ao local de realização em condições que permitam a mobilização, instalação, testes, execução, desmontagem e retirada dos equipamentos de sua responsabilidade.

20.3.6. Acompanhar cada apresentação e verificar, especialmente, a atração previamente aprovada, o cumprimento da duração mínima contratada e a disponibilização dos recursos técnicos de responsabilidade da contratada.

20.3.7. Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades identificadas durante a preparação ou execução da apresentação que sejam passíveis de correção no próprio evento.

20.3.8. Registrar a realização e o recebimento de cada apresentação para fins de acompanhamento da execução das 11 (onze) unidades contratadas e dos respectivos procedimentos de pagamento.

21. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Critérios de medição e recebimento

21.1.1. Item 1 — Barracas desmontáveis

21.1.1.1. A medição do Item 1 corresponderá às 20 (vinte) barracas desmontáveis efetivamente entregues e aceitas, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.1.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega integral dos bens, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da quantidade e das condições aparentes dos produtos.

21.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da quantidade, correspondência com o produto ofertado e aceito, dimensões, materiais, componentes, integridade e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.1.4. Constatada desconformidade, avaria, defeito ou ausência de componentes, a unidade correspondente poderá ser rejeitada, devendo ser observadas as condições e o prazo de substituição estabelecidos neste Termo de Referência.

21.1.1.5. O recebimento definitivo das barracas não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, nem as demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

21.1.2. Item 2 — Apresentações musicais

21.1.2.1. A medição do Item 2 será realizada individualmente por apresentação efetivamente executada e aceita, correspondendo cada apresentação a uma unidade de medição.

21.1.2.2. Para fins de medição, será verificado o cumprimento da apresentação programada, inclusive quanto à atração previamente aprovada, data, horário, local, duração mínima de 2 (duas) horas e disponibilização dos equipamentos, recursos e demais condições de responsabilidade da contratada.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

21.1.2.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada apresentação, mediante verificação inicial da execução pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

21.1.2.4. O recebimento definitivo de cada apresentação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante confirmação do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.2.5. A apresentação executada parcialmente ou em desacordo com as condições contratadas poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, conforme a natureza e a extensão da desconformidade, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

21.1.3. Os recebimentos provisório e definitivo observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser formalizados mediante registro da fiscalização, atesto, termo de recebimento ou outro instrumento adequado à natureza do objeto.

21.2. Liquidação e condições para pagamento

21.2.1. Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, será realizado um único pagamento, correspondente às unidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas pela Administração.

21.2.2. Para o Item 2 — Apresentações musicais, o pagamento será realizado individualmente por apresentação efetivamente executada e definitivamente recebida, de acordo com o valor unitário contratado, não sendo necessário aguardar a realização das 11 (onze) apresentações.

21.2.3. O pagamento somente será processado após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

21.2.3.1. efetiva entrega dos bens ou execução da apresentação correspondente;

21.2.3.2. recebimento definitivo do objeto ou da respectiva parcela;

21.2.3.3. apresentação regular da Nota Fiscal;

21.2.3.4. atesto do responsável pela fiscalização; e

21.2.3.5. regular liquidação da despesa pelo setor competente.

21.2.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data em que estiverem devidamente cumpridas as condições estabelecidas no subitem 21.2.3, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

21.2.5. Não será admitido pagamento em conta bancária de titularidade de terceiro, salvo hipótese legal expressamente admitida.

21.2.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente devidas.

21.2.7. Não será realizado pagamento antecipado, sendo devidos valores somente pelos bens efetivamente entregues ou pelas apresentações efetivamente executadas e definitivamente recebidas.

21.3. Forma de apresentação da Nota Fiscal

21.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Populina/SP, observando os dados cadastrais constantes do instrumento de contratação.

21.3.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

21.3.2.1. descrição clara e detalhada do bem fornecido ou do serviço executado;

21.3.2.2. número do processo administrativo;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

21.3.2.3. número do contrato administrativo;

21.3.2.4. número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço correspondente;

21.3.2.5. número da Nota de Empenho, quando informado pela Administração;

21.3.2.6. identificação do item contratado;

21.3.2.7. quantidade efetivamente entregue ou executada;

21.3.2.8. valor unitário e valor total faturado; e

21.3.2.9. dados bancários completos da contratada, compreendendo banco, agência e conta de sua titularidade.

21.3.3. Para o Item 1, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente ao fornecimento das barracas efetivamente entregues e aceitas.

21.3.4. Para o Item 2, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente a cada apresentação musical efetivamente realizada e definitivamente recebida, com identificação da data da apresentação e do respectivo valor unitário contratado.

21.3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 01 (uma) via física ao responsável pelo acompanhamento da contratação, para conferência e atesto.

21.3.6. Adicionalmente, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada em formato eletrônico PDF para o endereço oficial: **notas@populina.sp.gov.br**

21.3.7. O envio eletrônico deverá ocorrer na mesma data da apresentação da Nota Fiscal à Administração, de forma a assegurar sua adequada tramitação para conferência, liquidação e pagamento.

21.3.8. A contagem do prazo para pagamento somente terá início quando estiverem cumulativamente atendidos:

21.3.8.1. o recebimento definitivo do bem ou serviço correspondente;

21.3.8.2. o regular atesto da execução;

21.3.8.3. a apresentação da Nota Fiscal corretamente emitida; e

21.3.8.4. o correto encaminhamento da Nota Fiscal pelos meios estabelecidos neste item.

21.3.9. A ausência de envio da Nota Fiscal para o endereço eletrônico indicado, sua apresentação com erro, ausência de informação obrigatória ou outra irregularidade que impeça a liquidação ocasionará a suspensão do prazo para pagamento até a respectiva regularização.

21.4. Ajustes, correções, glosas e suspensão

21.4.1. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal, divergência entre o faturamento e o objeto executado, pendência documental ou outra circunstância imputável à contratada que impeça a regular liquidação, esta será comunicada para promover a regularização.

21.4.2. O prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso enquanto perdurar pendência imputável à contratada, reiniciando-se após a regularização, sem incidência de encargos para a Administração durante o período de suspensão.

21.4.3. Quando houver controvérsia relativa apenas a parte do objeto ou do valor faturado, a parcela incontroversa regularmente executada e aceita poderá prosseguir para liquidação e pagamento.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

21.4.4. Não serão pagos bens não entregues, unidades rejeitadas, apresentações não realizadas ou parcelas do objeto cuja execução não tenha sido comprovada e aceita pela fiscalização.

21.4.5. Havendo execução parcial ou desconformidade que permita o aproveitamento da parcela executada, poderão ser efetuadas glosas ou descontos proporcionais, sem prejuízo da obrigação de correção, substituição ou reexecução, quando cabível, e das demais medidas contratuais.

21.4.6. A regularização posterior de objeto anteriormente rejeitado somente dará direito ao pagamento após sua efetiva aceitação pela Administração.

21.4.7. Em caso de atraso no pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo estabelecido no subitem 21.2.4 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação proporcional da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo IBGE.

22. GARANTIAS

22.1. Garantia do objeto

22.1.1. Item 1 — Barracas desmontáveis

22.1.1.1. As barracas desmontáveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo dos bens.

22.1.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir ou substituir o bem ou componente que apresentar defeito de fabricação abrangido pela garantia.

22.1.1.3. A garantia não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais da contratada quanto a vícios, defeitos ou desconformidades existentes nos bens fornecidos.

22.1.2. Item 2 — Apresentações musicais

22.1.2.1. Não será estabelecido prazo específico de garantia técnica posterior ao recebimento definitivo das apresentações musicais, considerando que a prestação se exaure com a realização e aceitação de cada apresentação.

22.1.2.2. A inexistência de garantia técnica posterior não afasta a responsabilidade da contratada por irregularidades, danos ou descumprimentos decorrentes da execução do serviço, ainda que constatados posteriormente.

22.2. Garantia contratual

22.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor da contratação, a natureza comum e não contínua dos objetos, o pagamento posterior à entrega ou à execução, a baixa complexidade da contratação e a existência de mecanismos de fiscalização, recebimento e responsabilização suficientes à adequada gestão dos riscos contratuais.

22.2.2. A ausência de garantia contratual não afasta a garantia do objeto prevista para o Item 1 nem as demais responsabilidades assumidas pela contratada.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência a terceiro da responsabilidade pela execução do item contratado.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

23.2. A vedação tem por finalidade impedir que a contratada se limite à mera intermediação da contratação ou transfira a terceiro a coordenação, a responsabilidade e o cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas neste Termo de Referência.

23.3. Item 1 — Barracas desmontáveis

23.3.1. Para o Item 1, a aquisição, pela contratada, dos bens junto a fabricante, distribuidor ou fornecedor não caracteriza subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento, entrega, conformidade, substituição e garantia das barracas.

23.3.2. Não será admitida a transferência a terceiro da responsabilidade contratual assumida pela empresa adjudicatária do Item 1.

23.4. Item 2 — Apresentações musicais

23.4.1. Para o Item 2, a contratação ou disponibilização, pela contratada, de artistas, cantores, músicos, técnicos, operadores e demais profissionais necessários à execução das apresentações, bem como a utilização de equipamentos, instrumentos, materiais ou serviços acessórios obtidos de terceiros, não caracteriza, por si só, transferência ou subcontratação do objeto, desde que a contratada:

23.4.1.1. permaneça responsável pela coordenação e execução integral de cada apresentação;

23.4.1.2. responda integralmente perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

23.4.1.3. mantenha sob sua responsabilidade a mobilização e a disponibilização dos profissionais, equipamentos e demais recursos necessários; e

23.4.1.4. não transfira a terceiro a gestão ou a responsabilidade global pela execução do item contratado.

23.4.2. A utilização de artistas ou grupos musicais contratados pela empresa não afasta a obrigação de indicação prévia e aprovação da atração pela Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

23.4.3. A contratada responderá integralmente pelas obrigações assumidas perante artistas, músicos, técnicos, fornecedores e demais terceiros utilizados na execução, inexistindo vínculo contratual direto entre esses terceiros e o Município.

23.5. Disposições gerais

23.5.1. Eventual situação que configure efetiva subcontratação de parcela do objeto, distinta das hipóteses operacionais previstas neste item, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos aplicáveis.

23.5.2. Em nenhuma hipótese será admitida subcontratação que resulte na transferência integral do objeto, na substituição da contratada ou no afastamento de suas responsabilidades legais e contratuais.

24. VISITA TÉCNICA

24.1. Não será exigida visita técnica para participação no procedimento, considerando que as informações, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência são

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

suficientes para a elaboração das propostas e para o conhecimento das condições gerais de fornecimento e execução.

24.2. Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, a natureza padronizada do bem e as condições de entrega estabelecidas neste Termo de Referência não demandam conhecimento prévio do local para formulação da proposta.

24.3. Para o Item 2 — Apresentações musicais, os locais, datas, horários e demais orientações operacionais necessárias a cada execução serão informados pela Administração na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente, não sendo necessária vistoria prévia para participação no procedimento.

24.4. A não realização de visita técnica não poderá ser utilizada pela contratada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições expressamente estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Administração, ressalvadas situações supervenientes que não pudessem ser razoavelmente previstas a partir das informações disponibilizadas.

25. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

25.1. Não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização nesta contratação, tendo em vista que, após consulta aos catálogos disponibilizados pelo Poder Executivo Federal e pelo Estado de São Paulo, não foi identificado item padronizado compatível com a aquisição das barracas desmontáveis ou com a contratação das apresentações musicais objeto deste Termo de Referência.

25.2. Também não foi identificado catálogo eletrônico próprio do Município de Populina/SP aplicável ao objeto desta contratação.

26. LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

26.1. A entrega e a execução do objeto observarão as seguintes condições:

ITEM	LOCAL/UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO/CONTATO	CONDIÇÃO OU FREQUÊNCIA
Item 1 — Barracas desmontáveis	Prefeitura Municipal de Populina/SP	Rua 13 de Maio, nº 1.211, Centro, Populina/SP, CEP 15.670-035	Horário e responsável pelo recebimento serão informados na Autorização de Fornecimento	Entrega única e integral das 20 (vinte) unidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos
Item 2 — Apresentações musicais	Praça Principal de Populina/SP	Ponto exato de realização será informado na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente	Data, horário e responsável pelo acompanhamento serão informados em cada acionamento	Execução parcelada, conforme programação da Administração
Item 2 — Apresentações musicais	Distrito de Vila Sol — Município de Populina/SP	Endereço ou ponto exato de realização será informado na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente	Data, horário e responsável pelo acompanhamento serão informados em cada acionamento	Execução parcelada, conforme programação da Administração
Item 2 — Apresentações musicais	Prainha Municipal — Populina/SP	Endereço ou ponto exato de realização será informado na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente	Data, horário e responsável pelo acompanhamento serão informados em cada acionamento	Execução parcelada, conforme programação da Administração

26.2. Item 1 — Barracas desmontáveis

26.2.1. As 20 (vinte) barracas desmontáveis deverão ser entregues de forma única e integral na Prefeitura Municipal de Populina/SP, situada na Rua 13 de Maio, nº 1.211, Centro,

Populina/SP, CEP 15.670-035, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

26.2.2. A Autorização de Fornecimento indicará o horário ou período disponível para recebimento e o responsável pelo acompanhamento da entrega.

26.2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas e providências necessárias ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos bens, sem qualquer custo adicional para a Administração.

26.2.4. As barracas deverão ser entregues novas, completas, sem avarias, defeitos ou componentes faltantes e acompanhadas de todos os elementos necessários à sua montagem e utilização.

26.2.5. As unidades rejeitadas por avaria, defeito, ausência de componentes ou desconformidade com as especificações deverão ser retiradas e substituídas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional.

26.3. Item 2 — Apresentações musicais

26.3.1. As 11 (onze) apresentações musicais serão executadas de forma parcelada, conforme programação definida pela Administração, nos seguintes locais do Município de Populina/SP:

26.3.1.1. Praça Principal de Populina/SP;

26.3.1.2. Distrito de Vila Sol — Município de Populina/SP; e

26.3.1.3. Prainha Municipal — Populina/SP.

26.3.2. A distribuição das apresentações entre os locais previstos no subitem 26.3.1, bem como o ponto exato de realização, a data e o horário de cada apresentação, serão definidos pela Administração e informados na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente.

26.3.3. Cada Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente indicará, no mínimo:

26.3.3.1. o local e, quando necessário, o endereço ou ponto específico de realização;

26.3.3.2. a data da apresentação;

26.3.3.3. o horário; e

26.3.3.4. o responsável pelo acompanhamento.

26.3.4. Todas as 11 (onze) apresentações deverão estar integralmente concluídas até o término do mês de março de 2027.

26.3.5. Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 2 (duas) horas, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

26.3.6. A contratada deverá comparecer ao local em tempo suficiente para realizar a mobilização, montagem, instalação, testes e demais preparativos necessários, de modo que a apresentação possa ter início no horário definido pela Administração.

26.3.7. Encerrada cada apresentação, caberá à contratada promover a desmontagem e a retirada dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos de sua responsabilidade.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

26.3.8. O Município disponibilizará, no local de cada apresentação, exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução, permanecendo sob responsabilidade da contratada todos os demais recursos previstos neste Termo de Referência.

26.3.9. Falhas ou desconformidades identificadas durante a preparação ou execução da apresentação deverão ser corrigidas imediatamente, sempre que tecnicamente possível, de modo a preservar a realização integral do serviço.

26.4. Condições gerais

26.4.1. A contratada deverá observar as orientações de acesso, entrega, mobilização e execução formalmente comunicadas pela Administração para o respectivo item, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

26.4.2. Não serão admitidas entregas ou execuções em local, data ou horário distintos dos formalmente definidos pela Administração sem prévia anuência.

26.4.3. Todos os custos de transporte, deslocamento, frete, carga, descarga, mobilização, montagem, testes, desmontagem, retirada e demais operações necessárias ao cumprimento do objeto correrão por conta da contratada, conforme aplicável ao respectivo item, ressalvada exclusivamente a disponibilização do ponto de energia elétrica prevista para o Item 2.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o licitante ou contratado, conforme o caso e observado o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável.

27.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa;

27.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Advertência

27.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. Multa moratória — Item 1 — Barracas desmontáveis

27.4.1. O atraso injustificado na entrega das barracas ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado relativa ao Item 1 sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

27.4.2. O atraso que ultrapasse limite razoável e comprometa a utilidade da prestação poderá, mediante decisão motivada e consideradas as circunstâncias do caso concreto, ser caracterizado como inexecução parcial ou total da obrigação, deixando de ser tratado exclusivamente como mora.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

27.5. Multa moratória — Item 2 — Apresentações musicais

27.5.1. O atraso injustificado na mobilização, instalação, disponibilização dos recursos ou início de determinada apresentação musical sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso ou fração, calculada sobre o valor da apresentação diretamente afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

27.5.2. A multa moratória será aplicável enquanto a execução ainda se mostrar útil à Administração.

27.5.3. Quando o atraso inviabilizar a realização da apresentação, tornar sua execução inútil ou comprometer de forma relevante a programação definida pela Administração, a ocorrência poderá ser caracterizada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, deixando de ser tratada exclusivamente como mora.

27.6. Multas compensatórias

27.6.1. Pela inexecução parcial de obrigação contratual que não cause prejuízo grave à finalidade da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação afetada.

27.6.2. Pela inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, comprometa significativamente a utilização das barracas, a realização de apresentação musical ou a finalidade da ação programada, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação diretamente afetada.

27.6.3. Pela inexecução total de determinada obrigação, inclusive pela não entrega definitiva do Item 1 ou pela não realização injustificada de apresentação do Item 2, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida.

27.6.4. Quando a inexecução atingir integralmente o item adjudicado ou a totalidade do contrato, a multa prevista no subitem 27.6.3 poderá incidir sobre o respectivo valor total.

27.6.5. As multas observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.7. Impedimento de licitar e contratar

27.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo os efeitos definidos em lei.

27.8. Declaração de inidoneidade

27.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a abrangência estabelecida em lei.

27.9. Dosimetria e aplicação das sanções

27.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.9.1.4. os danos causados à Administração; e

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

27.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

27.9.2. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

27.9.4. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada e, quando insuficientes, serão cobrados pelos demais meios legalmente admitidos.

27.9.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

27.9.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inadimplemento definitivo, observadas as circunstâncias do caso concreto, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato.

27.9.7. A penalidade aplicada deverá guardar proporcionalidade com a conduta praticada, a extensão do inadimplemento e os prejuízos efetivamente decorrentes da infração.

28. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

28.1. O responsável abaixo identificado realizou os levantamentos necessários à pesquisa de preços, promoveu a consulta e análise das fontes utilizadas, organizou os documentos e referências obtidos e consolidou as pesquisas correspondentes aos itens desta contratação, sem prejuízo da conferência e da validação pelos setores competentes.

28.2. Considerando que a contratação compreende objetos de naturezas distintas, foram realizadas pesquisas específicas para cada item, com metodologias, fontes e documentos próprios, posteriormente consolidadas para formação da estimativa constante deste Termo de Referência.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome	Emerson Passetti
Cargo/Função	Responsável pela realização da pesquisa de preços
Unidade	Setor de Compras e Licitações
E-mail institucional utilizado	compras@populina.sp.gov.br
Período da pesquisa	15/09/2026 a 17/09/2026
Data da consolidação — Item 1 — Barracas desmontáveis	15/09/2026
Data da consolidação — Item 2 — Apresentações musicais	17/09/2026
Assinatura	_____

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

28.3. As planilhas de pesquisa de preços, memórias de cálculo, análises de comparabilidade, documentos comprobatórios e demais registros utilizados integram o processo administrativo em documentos próprios.

29. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

29.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes agentes:

FUNÇÃO	NOME	CARGO/UNIDADE	ASSINATURA
Gestora do Contrato	Gislaine Gualter	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	_____
Fiscal do Contrato	Diego Garcia de Oliveira	Diretor de Obras e Serviços	_____

29.2. A Gestora e o Fiscal exercerão as atribuições estabelecidas no Item 17 deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.610/2026 e nos demais atos aplicáveis à gestão e à fiscalização da contratação.

Populina/SP, 21 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

DIEGO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor de Obras e Serviços

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social / nome empresarial	**[PREENCHER]**	**CNPJ**	**[PREENCHER]**
Endereço completo	**[PREENCHER]**	**Município/UF**	**[PREENCHER]**
Telefone	**[PREENCHER]**	**E-mail**	**[PREENCHER]**
Representante legal	**[PREENCHER]**	**Cargo/função**	**[PREENCHER]**

2. OBJETO

2.1. A presente proposta refere-se à aquisição de barracas desmontáveis e à contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, destinadas à execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência - Anexo I e nos demais anexos.

3. PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O proponente apresenta os preços abaixo para o(s) item(ns) de seu interesse, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para ambos os itens.

INSTRUÇÃO AO PROPONENTE: preencher somente o(s) item(ns) que pretende ofertar. O item não ofertado poderá ser identificado como "NÃO COTADO". Quando esta proposta for encaminhada após a fase de lances ou negociação, os valores deverão corresponder ao último valor ofertado ou negociado na plataforma BLL COMPRAS, vedada sua majoração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barraca desmontável para feira, conforme especificações técnicas integrais do Termo de Referência - Anexo I.	UN.	20	R$ **[PREENCHER]**	R$ **[PREENCHER]**
2	Apresentação musical ao vivo de pequeno porte, com duração mínima de 2 (duas) horas e demais condições técnicas previstas no Termo de Referência - Anexo I.	APRESENTAÇÃO	11	R$ **[PREENCHER]**	R$ **[PREENCHER]**

3.2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO - ITEM 1

Marca	**[PREENCHER]**	**Modelo**	**[PREENCHER]**	**Fabricante**	**[PREENCHER]**
VALOR TOTAL DOS ITENS OFERTADOS	R$ **[PREENCHER]**				
VALOR TOTAL POR EXTENSO	**[PREENCHER]**				

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do período de apresentação das propostas.

4.2. Os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

fiscais e comerciais, seguros, frete, transporte, carga, descarga, equipamentos, materiais e demais despesas aplicáveis, não sendo devida cobrança adicional à Administração.

4.3. O proponente declara que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e nos demais documentos da contratação.

4.6. Os preços ofertados para cada item são independentes e não estão condicionados à adjudicação do outro item.

[MUNICÍPIO/UF], **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL]
REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições e Serviços – Contratação direta

MUNICÍPIO DE POPULINA/SP

(Processo Administrativo nº 63/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **[PREENCHER]/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POPULINA/SP E **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

O MUNICÍPIO DE POPULINA/SP, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1.211, Centro, CEP 15.670-035, na cidade de Populina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.177/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[PREENCHER]**, sediado(a) na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO/FUNÇÃO]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.610/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 35/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de barracas desmontáveis e/ou a contratação de empresa responsável pelo fornecimento e execução de apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, destinadas à execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreenderá o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, dentre os abaixo especificados:

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

[NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, MANTER SOMENTE O(S) ITEM(NS) EFETIVAMENTE ADJUDICADO(S) À CONTRATADA.]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barraca desmontável para feira: barraca desmontável, nova e completa, destinada à utilização em feiras e eventos, com dimensões aproximadas de 2,00 m x 1,50 m x 2,40 m, confeccionada com chassi/estrutura em tubo quadrado de aço carbono, fechamentos em chapa de aço carbono pré-pintada na cor branca, toldo em lona resistente e impermeável, balcão para atendimento/manuseio situado a aproximadamente 1,00 m de altura, pés metálicos e tratamento anticorrosivo. A estrutura deverá apresentar resistência e estabilidade compatíveis com sua finalidade, ser adequada ao uso externo e permitir montagem, desmontagem, transporte e utilização de forma segura. O bem deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, completo, sem avarias ou defeitos e em condições imediatas de utilização.	UN.	20	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]
2	Apresentação musical ao vivo de pequeno porte: apresentação musical ao vivo com duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser realizada por cantor(a) solo, dupla, trio ou formação musical equivalente de pequeno porte. A apresentação deverá contemplar os instrumentos musicais e respectivos acessórios necessários à formação artística proposta; sistema de sonorização compacto e compatível com apresentação musical de pequeno porte em ambiente aberto, incluindo caixas acústicas, mesa de áudio, microfones, pedestais, retornos/monitores quando necessários, cabeamento, conexões e demais acessórios indispensáveis à execução; e sistema básico de iluminação cênica, suficiente para proporcionar adequada iluminação dos artistas durante apresentações noturnas. A apresentação será realizada diretamente no piso do local	APRESENTAÇÃO	11	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	indicado pela Administração, sem utilização de palco, praticável, tablado ou estrutura elevada. A contratada será responsável pelo fornecimento da atração musical, instrumentos, acessórios, sonorização compacta, iluminação cênica básica, equipe e demais meios necessários à completa execução da apresentação. Antes de cada apresentação, a contratada deverá indicar previamente a atração musical proposta, que será submetida à aprovação da Administração, e eventual substituição também dependerá de aprovação prévia. O Município disponibilizará exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta — Dispensa Eletrônica nº 35/2026;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do presente instrumento, observadas as condições abaixo, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA.

2.1.1. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

2.1.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Para o Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, o prazo de vigência será contado da assinatura do presente instrumento e abrangerá o período necessário à execução das apresentações contratadas, que deverão ser integralmente concluídas até o término do mês de março de 2027.

2.2. Não será admitida prorrogação ordinária ou renovação sucessiva da contratação, em razão da natureza não contínua dos objetos.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

2.2.1. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Quanto ao Item 1 — Barracas desmontáveis, por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Quanto ao Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, por se tratar de serviço contratado por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato imputável ao CONTRATADO, a extensão da vigência não afastará sua constituição em mora nem a aplicação das providências e sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Aplicam-se ao presente Contrato as condições de execução, gestão, fiscalização e recebimento previstas no Termo de Referência correspondentes exclusivamente ao(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência a terceiro da responsabilidade pela execução do item contratado.

4.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, a aquisição dos bens pela CONTRATADA junto a fabricante, distribuidor ou fornecedor não caracteriza subcontratação, desde que permaneça integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo fornecimento, entrega, conformidade, substituição e garantia das barracas.

4.3. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Para o Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, a contratação ou disponibilização, pela CONTRATADA, de artistas, cantores, músicos, técnicos, operadores e demais profissionais necessários à execução das apresentações, bem como a utilização de equipamentos, instrumentos, materiais ou serviços acessórios obtidos de terceiros, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA:

4.3.1. permaneça responsável pela coordenação e execução integral de cada apresentação;

4.3.2. responda integralmente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

4.3.3. mantenha sob sua responsabilidade a mobilização e a disponibilização dos profissionais, equipamentos e demais recursos necessários; e

4.3.4. não transfira a terceiro a gestão ou a responsabilidade global pela execução do item contratado.

4.3.5. A utilização de artistas ou grupos musicais contratados pela CONTRATADA não afasta a obrigação de indicação prévia e aprovação da atração pelo CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

4.4. Eventual situação que configure efetiva subcontratação de parcela do objeto, distinta das hipóteses operacionais previstas nos subitens anteriores, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos aplicáveis.

4.4.1. Quando pertinente à parcela a ser subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e elementos necessários à avaliação da capacidade do subcontratado, que serão analisados pelo CONTRATANTE e juntados aos autos.

4.5. Em qualquer hipótese admitida, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos atos, serviços, fornecimentos e obrigações dos terceiros por ela utilizados.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente ao(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme os valores unitários e totais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições aplicáveis ao(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da respectiva data-base do orçamento estimado.

7.1.1. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Para o Item 1 — Barracas desmontáveis, será adotada como data-base 15 de setembro de 2026.

7.1.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Para o Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, será adotada como data-base 17 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso a contratação permaneça vigente por hipótese juridicamente admissível, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observada a respectiva data-base.

7.2.1. O reajuste incidirá somente sobre as obrigações ainda passíveis de execução após a ocorrência da anualidade, não alcançando prestações regularmente executadas anteriormente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.3. Emitir a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente, conforme o item contratado, disponibilizando as informações necessárias à adequada execução do objeto.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

8.4. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações, orientações e definições que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE e necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

8.5. Proporcionar acesso aos locais de entrega ou execução e disponibilizar os recursos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

8.6. Receber e conferir o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aquilo que estiver em desacordo com as condições da contratação.

8.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto, para que sejam adotadas as providências de correção, reparação, substituição ou reexecução cabíveis.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio dos agentes formalmente designados.

8.9. Atestar a execução e os documentos fiscais somente após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes à parcela objeto de pagamento.

8.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos necessários à regular liquidação da despesa.

8.11. Aplicar ao CONTRATADO, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico estabelecido neste Contrato ou na legislação aplicável.

8.13. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.14. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Relativamente ao Item 1 — Barracas desmontáveis, compete ainda ao CONTRATANTE:

8.14.1. informar, na Autorização de Fornecimento, o local destinado à entrega das barracas e o responsável pelo acompanhamento;

8.14.2. disponibilizar condições de acesso ao local indicado para a realização da entrega, carga e descarga;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

8.14.3. realizar a conferência dos bens entregues quanto à quantidade, correspondência com o produto ofertado e aceito, especificações técnicas, integridade, componentes e demais condições da contratação; e

8.14.4. registrar adequadamente o recebimento definitivo dos bens para fins de início da contagem do prazo de garantia.

8.15. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Relativamente ao Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, compete ainda ao CONTRATANTE:

8.15.1. definir e comunicar formalmente ao CONTRATADO a data, o horário e o local de cada apresentação, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal equivalente;

8.15.2. analisar a indicação da atração musical apresentada previamente pelo CONTRATADO, bem como eventual pedido de substituição, comunicando sua aprovação ou rejeição fundamentada;

8.15.3. disponibilizar no local de cada apresentação exclusivamente o ponto de energia elétrica necessário à execução, permanecendo sob responsabilidade do CONTRATADO os demais recursos definidos no Termo de Referência;

8.15.4. assegurar ao CONTRATADO e à respectiva equipe acesso ao local em condições que permitam a mobilização, instalação, testes, execução, desmontagem e retirada dos equipamentos; e

8.15.5. acompanhar cada apresentação e registrar sua realização e recebimento para fins de controle da execução e pagamento.

8.16. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, profissionais ou demais pessoas utilizadas na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Executar integralmente o objeto de acordo com a proposta aceita, o Termo de Referência, este Contrato e as solicitações regularmente emitidas pelo CONTRATANTE.

9.3. Cumprir os prazos, quantidades, locais, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas para o item contratado.

9.4. Fornecer, às suas expensas, todos os recursos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais meios necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente as responsabilidades expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

9.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução que lhe forem regularmente solicitados.

9.7. Corrigir, reparar, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, o objeto que apresentar vício, defeito, incorreção ou desconformidade.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual.

9.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, impedimento, acidente ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, informando as providências adotadas ou propostas para sua regularização.

9.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança efetivamente aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

9.12. Providenciar, às suas expensas, as licenças, registros ou autorizações que sejam legalmente exigíveis para o regular exercício de sua atividade e para a execução do objeto contratado.

9.13. Manter representante, preposto ou contato responsável durante a execução, apto a receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações do CONTRATANTE.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos legalmente aplicáveis.

9.14.1. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior, na forma da legislação aplicável.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

9.16. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.17. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] Relativamente ao Item 1 — Barracas desmontáveis, o CONTRATADO deverá:

9.17.1. fornecer as barracas novas, de primeiro uso, completas e em perfeita condição de utilização, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o produto ofertado e aceito;

9.17.2. realizar a entrega integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.17.3. responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos bens no local indicado pelo CONTRATANTE;

9.17.4. entregar as barracas acompanhadas de todos os componentes necessários à sua montagem e utilização, sem avarias, defeitos ou componentes faltantes;

9.17.5. retirar e substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal, as unidades que apresentem avarias, defeitos, componentes faltantes ou desconformidade com as especificações, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; e

9.17.6. assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, realizando, durante esse período e sem custo adicional, o reparo, a correção ou a substituição do bem ou componente abrangido pela garantia.

9.18. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] Relativamente ao Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte, o CONTRATADO deverá:

9.18.1. fornecer e executar as apresentações musicais contratadas conforme a programação e os acionamentos realizados pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual;

9.18.2. indicar previamente, antes de cada apresentação, a atração musical proposta, submetendo-a à análise e aprovação do CONTRATANTE;

9.18.3. não substituir atração musical previamente aprovada sem a anuência do CONTRATANTE;

9.18.4. assegurar que cada apresentação tenha duração mínima de 2 (duas) horas e seja executada nas condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

9.18.5. disponibilizar, sob sua integral responsabilidade, a atração musical, os instrumentos e respectivos acessórios, o sistema de sonorização compacto, a

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

iluminação cênica básica, a equipe necessária e os demais meios indispensáveis à completa execução da apresentação;

9.18.6. providenciar, em tempo hábil, o transporte, mobilização, montagem, instalação, testes e demais preparativos necessários para que todos os recursos de sua responsabilidade estejam prontos para utilização no horário definido pelo CONTRATANTE;

9.18.7. realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais de sua responsabilidade após cada apresentação, deixando o local livre dos bens e resíduos decorrentes diretamente de sua atividade;

9.18.8. utilizar equipamentos, instrumentos, cabos, conexões e demais materiais em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

9.18.9. adotar as providências necessárias para que a execução das atividades não exponha artistas, trabalhadores, público ou patrimônio a riscos decorrentes dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

9.18.10. corrigir imediatamente, sempre que tecnicamente possível, falhas ou desconformidades identificadas durante a preparação ou execução da apresentação;

9.18.11. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impossibilidade de realização, interrupção ou ocorrência que possa comprometer determinada apresentação; e

9.18.12. responsabilizar-se integralmente pelas relações e obrigações assumidas com artistas, músicos, integrantes da equipe e demais profissionais ou terceiros utilizados na execução das apresentações, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] A ausência de garantia contratual da execução não afasta a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação aplicável ao Item 1 — Barracas desmontáveis, nem as demais responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 1] O atraso injustificado na entrega das barracas ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado relativa ao Item 1 — Barracas desmontáveis sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.

11.4.1. O atraso que ultrapasse limite razoável e comprometa a utilidade da prestação poderá, mediante decisão motivada e consideradas as circunstâncias do caso concreto, ser caracterizado como inexecução parcial ou total da obrigação, deixando de ser tratado exclusivamente como mora.

11.5. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2] O atraso injustificado na mobilização, instalação, disponibilização dos recursos ou início de determinada apresentação relativa ao Item 2 — Apresentações musicais ao vivo de pequeno porte sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso ou fração, calculada sobre o valor da apresentação diretamente afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo.

11.5.1. A multa moratória será aplicável enquanto a execução ainda se mostrar útil ao CONTRATANTE.

11.5.2. Quando o atraso inviabilizar a realização da apresentação, tornar sua execução inútil ou comprometer de forma relevante a programação definida pelo

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

CONTRATANTE, a ocorrência poderá ser caracterizada como inexecução parcial ou total, conforme o caso, deixando de ser tratada exclusivamente como mora.

11.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

11.6.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação afetada, pela inexecução parcial que não cause prejuízo grave à finalidade da contratação;

11.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem ou apresentação afetada, pela inexecução parcial que cause grave prejuízo ao CONTRATANTE ou comprometa significativamente a finalidade da contratação; e

11.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pela inexecução total de determinada obrigação, inclusive pela não entrega definitiva do Item 1 ou pela não realização injustificada de apresentação do Item 2, conforme o item contratado.

11.6.4. Quando a inexecução atingir integralmente o item adjudicado ou a totalidade do Contrato, a multa prevista no subitem 11.6.3 poderá incidir sobre o respectivo valor total.

11.6.5. As multas observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo os efeitos definidos em lei.

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a abrangência estabelecida em lei.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

11.10.1. Antes da aplicação de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e, quando insuficientes, serão cobrados pelos demais meios legalmente admitidos.

11.10.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inadimplemento definitivo, observadas as circunstâncias do caso concreto, vedada a aplicação cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

11.11. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização previsto no art. 158.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados ao CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.15. O CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, a informação e atualização das sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo originalmente estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo o CONTRATANTE, quando necessário, promover a readequação das datas, prazos ou cronogramas de execução.

12.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato imputável ao CONTRATADO:

a) ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade ou satisfação da necessidade administrativa.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3.1. A extinção poderá ocorrer pelas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12.3.2. Aplicam-se à extinção contratual os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.1. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, a continuidade da contratação dependerá da verificação de sua admissibilidade jurídica e da formalização do instrumento adequado.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

12.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que a indenização cabível será formalizada pelo instrumento adequado, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados abaixo:

Órgão	02 — Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.07 — Divisão de Esporte e Lazer
Código de Aplicação	100.163 — Programa Aldir Blanc

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

Programa de Trabalho	27.812.0386.2079.0000 — Manutenção Atividade Cultural
Elemento de Despesa	3.3.90.31.00 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recursos	0.05.00

13.2. [MANTER SOMENTE SE O CONTRATO ABRANGER O ITEM 2 E HOUVER EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2027] As despesas que eventualmente ocorrerem no exercício financeiro de 2027 correrão à conta de dotação própria consignada no respectivo orçamento, cuja indicação será formalizada por apostilamento, após a aprovação da Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 2.610/2026 e nas demais normas aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, inclusive pela Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pelo CONTRATANTE que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da respectiva base de cálculo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Quando o Contrato abranger mais de um item adjudicado à mesma CONTRATADA, o limite previsto no subitem 15.2 será apurado individualmente sobre o valor inicial atualizado do item que sofrer a alteração, em razão do critério de julgamento e adjudicação por item.

15.2.2. Os acréscimos e as supressões serão considerados separadamente para fins de observância dos limites legais, vedada a compensação entre acréscimos e supressões de itens distintos.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observado o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução contratual, ressalvada situação de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Populina/SP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 63 do Decreto Municipal nº 2.610/2026.

16.3. Eventual indisponibilidade técnica do PNCP será registrada nos autos, providenciando-se a divulgação tão logo o sistema esteja disponível, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências legais específicas.

Populina/SP, **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
[NOME – PREENCHER]

2. _____
[NOME – PREENCHER]

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Razão social / nome empresarial	**[PREENCHER]**	**CNPJ**	**[PREENCHER]**
Representante legal	**[PREENCHER]**	**CPF**	**[PREENCHER]**
Cargo/função	**[PREENCHER]**	**E-mail**	**[PREENCHER]**

2. DECLARAÇÕES

O participante acima identificado, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 35/2026, que:

2.1. atende aos requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta e que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados à Administração;

2.2. não se encontra impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, não está sujeito a declaração de inidoneidade com efeitos vigentes e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra norma aplicável;

2.3. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.4. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

2.5. a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3. ENQUADRAMENTO PARA FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO

3.1. Quanto ao enquadramento empresarial, assinalar uma das opções abaixo:

☐ Microempreendedor Individual - MEI
☐ Microempresa - ME
☐ Empresa de Pequeno Porte - EPP
☐ Não se enquadra como MEI, ME ou EPP para fins desta contratação

3.2. Caso tenha assinalado MEI, ME ou EPP, declara que atende aos requisitos legais para fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Declara estar ciente de que a prestação de declaração falsa poderá sujeitar o responsável às consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

[MUNICÍPIO/UF], **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
REPRESENTANTE LEGAL

Rua 13 de Maio, 1211 – CEP: 15.670-035 - Populina – SP
(17) 99154-5389 E-mail: compras@populina.sp.gov.br